

**PUBLICAÇÃO**  
Período: 16/03  
a 16/04/20  
**LOCAL. MURAL. PREFEITURA**  
Claudia Gonçalves  
Agente Administrativo  
Matric. 1495-8

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA DE HERVAL**

**DECRETO N.º 041 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS  
TEMPORÁRIOS A SEREM ADOTADOS PARA  
PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
MUNICÍPIO DE HERVAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE  
CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela Organização mundial da saúde (OMS) do  
estado de pandemia pela propagação do coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** a possibilidade estatística apresentada pelo Ministério da Saúde onde  
aponta tendência de progressão geométrica da expansão do número de casos de coronavírus  
no Brasil

**CONSIDERANDO** a previsão contida no inciso 2º do artigo 5º c/c artigo 6º da  
Constituição Federal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar,  
para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, as medidas determinadas nesse decreto.

**Art. 2º.** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua área  
técnica competente, será responsável máxima pela condução das orientações técnicas e  
condutas aplicáveis no Município de Herval – RS quanto à estimulação de práticas preventivas  
junto à população e instituições, e se necessário, providências de tratamento do COVID-19  
conforme protocolo do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Fica determinada a suspensão de aulas na rede municipal, bem como atividades  
coletivas como grupos e atendimentos de saúde no interior do município por um período de 15  
dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias.

**Art. 4º** Determina-se à população que evite aglomerações desnecessárias em ambientes  
fechados de uso coletivo.

PA

**Art. 5º** Determina-se que em todos os estabelecimentos comerciais deverá obrigatoriamente haver disponível área para higienização e lavagem de mãos com água e sabão ou dispenser de álcool gel a 70º em locais acessíveis e visíveis ao público.

**Art. 6º.** Todo órgão publico municipal deverá afixar mensagem em local visível ao público sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, a exemplo no anexo a este Decreto Municipal.

**Art. 7º.** Fica criado o Comitê Municipal de prevenção e cuidado com o coronavírus (COVID-19) sendo composto pelo Secretário Municipal da Saúde, Secretária Municipal da Educação, responsável técnico do Hospital Nossa Senhora da Glória, Assessoria de Imprensa, Vigilância Epidemiológica, coordenadora do Estratégia de Saúde da Família e representante da Defesa Civil, que estarão sobre a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo este responsável pelas informações e gerenciamento da crise em caráter diário subsidiando o gestor municipal nas decisões de enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 8º.** Ficam suspensas pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração Municipal que impliquem aglomeração de pessoas em ambientes fechados;

II – a participação de servidores em eventos interestaduais e internacionais.

**Paragrafo único:** Eventuais exceções a norma de que trata o caput deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 9º.** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto neste decreto: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação  $O_2 < 95\%$ , sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 10º.** Fica determinado que na presença de qualquer sintoma de gripe ou parecido que a pessoa apresente, a mesma não deve sair de casa, devendo entrar em contato através dos telefones apresentado no art 17º, onde será realizada a triagem domiciliar por profissionais capacitados que irão orientar conforme sintomas.

**Art. 11º.** Fica determinado a suspensão de procedimentos eletivos, salvos indicadores ou emergências.

**Art. 12º.** Fica determinado que as receitas de medicamentos de uso contínuo e controlado, bem como os medicamentos da farmácia básica municipal, serão liberadas aos familiares, não se fazendo necessário a presença de pessoas idosas nas Unidades de Saúde, bem como no Hospital;

**Art. 13º.** Fica determinado que as equipes de saúde trabalharão em regime de escala, conforme acordo com a gestão local;

**Art. 14º.** Ficam suspensas as visitas dos agentes de saúde às residências com pessoas idosas, por um período de 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, em virtude de ser o

principal grupo de risco. Qualquer sinal ou sintoma nas pessoas idosas deve ser feito o contato com a Unidade de Saúde por telefone e agendado atendimento pelo profissional de saúde;

**Art. 15º.** Fica proibido tomar chimarrão, bem como compartilhar copos, xícaras, pratos e toalhas, nas repartições públicas municipais.

**Art. 16º.** No transporte eletivo e de urgência, fica determinado aos profissionais e pacientes que efetuem a rotina de higienização com lavagem de mãos com água e sabão, tanto na saída quanto no retorno.


**Art. 17º.** Fica determinado que o paciente que apresentar sintomas, ou tiver dúvidas, deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde /Vigilância Epidemiológica, através do telefone (3267-1287) das 08h às 17h de segunda a sexta-feira, e no Hospital (3267-1269) das 17h às 08h, no atendimento noturno e em finais de semana e feriados.

**Art. 18º.** Em caso de não cumprimento do disposto no presente decreto municipal, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção medidas administrativas e judiciais cabíveis conforme previsto no inciso VII do art. 10 da Lei Federal 6.437/77.

**Art. 19º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 16 de março de 2020

  
Rubem Dari Wilhelmisen  
Prefeito

  
Rosimere da Silva Martins  
Secr. Da Administração